



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 057 de 1º de agosto de 1979.

*Dispõe sobre a utilização das taxas de 1%,
2% previstas na Resolução CNSP nº 03/79-
Seguro RCTRC.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-03817/79;

RESOLVE:

1. Aprovar, para as mercadorias citadas na lista anexa a esta circular, a utilização das taxas especiais de 1% e 2%, previstas na Resolução CNSP nº 03/79, de 06.03.79.

1.1 – As taxas ora aprovadas são aplicáveis ao carregamento completo, assim entendido o transporte de um só produto no mesmo veículo/viagem.

1.2 – Quando se tratar de carregamento envolvendo mais de um produto, dentre os listados para usufruírem do benefício das referidas taxas especiais, prevalecerá a taxa mais elevada para todo o carregamento.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 57/79

LISTA DE MERCADORIAS SUJEITAS À TAXAÇÃO ESPECIAL

1%	2%
1) Aço, aços-ligas, chapas de ferro ou aço, ferro, ferro-ligas e laminados a quente ou a frio.	1) Areia, cimento, saibro, telhas e tijolos.
2) Álcool anidro e álcool hidratado.	2) Aparelhos e máquinas fixas ou móveis, de escavação, de extração, de perfuração do solo, de terraplenagem e bate-estacas.
3) Asfaltos, gasolina, GLP, lubrificantes, óleo bruto, óleos combustíveis, parafina e querosene.	3) Carvão vegetal.
4) Brita, paralelepípedos, pedras e similares.	4) Fios e fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas.
5) Cadernos e livros escolares.	5) Implementos e máquinas agrícolas.
6) Dormentes e trilhos.	
7) Massas Alimentícias.	
8) Medicamentos e vacinas.	
9) Minérios em geral.	